	$\overline{}$
	$^{\circ}$
	Ĥ.
	=
	ď.
	2
	\sim
	ᅜ
	ш
	()
	Ÿ
	$\overline{}$
	4
	0
	\sim
m	i.
λí	\sim
202	\Box
ب	3
N	ì١
\sim	Ÿ
ď,	÷
0	Ŋ
\geq	₫.
$\overline{}$	S
כיי	◂
em ;	~
⊏	
d)	ľ
v	ш
\sim	11
$\overline{}$	—
_	3
DE SOUZA NETO	go: A0D99623-FF27A544-C3D72041-CBD5AF2
=	22
_	$\underline{\mathbf{v}}$
_	Ō
∢	6
Νİ	õ
_~	Ų
_	0
$\overline{}$	$\overline{}$
DE SOUZA I	4
S)	~
	O
ш	D
$\overline{}$	=
$\mathbf{\Box}$	O
$\overline{}$	ó
\cup	O
_	
\Box	0
=	4
_	$\mathbf{\Psi}$
◁	⊱
7	╘
CLAUDIO	\overline{c}
\cup	<u>~</u>
	$\overline{}$
JOSUE CLAUDIO DE	-=
\neg	d)
∺	•
U)	(D)
\sim	~
$\underline{}$	ĕ
e por JOSU	×
_	$^{\circ}$
0	.O
≍	~
_	\overline{c}
a)	_
€	>
⊆	Ö
a)	ň
č	٧,
⊏	\Box
$\overline{}$	_
w	α
=	4:
O	Ψ
=	Ö
J	Ψ.
\sim	Œ
×	ï
\simeq	≒
w	=
⊆	92
77	Ē
77	O
×	.0
w	>
_	
0	
-	α
0	₽
⋍	윷
	http
ె	e http
e	ite http
Jen	site http
men	site http
umeni	o site http
cument	osite http
ocument	e o site http
document	se o site http
document	sse o site http
e document	esse o site http
te documeni	cesse o site http
ste document	acesse o site http
ste documeni	acesse o site http
Este document	a acesse o site http
Este document	ia acesse o site http
Este document	icia acesse o site http
Este document	ncia acesse o site http
Este document	ência acesse o site http
Este document	rência acesse o site http
Este document	erência acesse o site http
Este document	nferência acesse o site http
Este document	onferência acesse o site http
Este document	conferência acesse o site http
Este document	conferência acesse o site http
Este document	a conferência acesse o site http
Este document	ra conferência acesse o site http
Este document	ara conferência acesse o site http
Este document	Para conferência acesse o site http

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1000/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12201/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Eder Lopes Otero (Ordenador de Despesa)6- Advogado: Fábio Moraes Castello Branco OAB/AM 4603
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8445/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Eder Lopes Otero**, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no curso do exercício 2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96.
- Aplicar Multa ao Sr. Eder Lopes Otero, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança

	_
	41-CBD5AF2
05/2023.	go: A0D99623-FF27A544-C3D72041-CBD
em 30/	F27A54
DE SOUZA NETO er	39623-F
E SOUZ/	o: A0D8
	o códig
$\frac{1}{2}$	informe
e por JOSUE (spede e
nente pc	.gov.br/s
digitaln	tce.am
ssinado	consulta
nto foi a	e http://e
docume	sse o site
Este	icia ace:
	conferêr
	Para cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1000/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Eder Lopes Otero**, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, desta decisão.
- 10.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral